



CONGRESSO NACIONAL

MPV 545

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                          |
|--------------------|--------------------------|
| Data<br>04/10/2011 | Medida Provisória nº 545 |
|--------------------|--------------------------|

|                                                    |                         |
|----------------------------------------------------|-------------------------|
| Autor<br><b>Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP</b> | Nº do Prontuário<br>381 |
|----------------------------------------------------|-------------------------|

|               |                 |                   |            |                        |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

|               |              |           |        |         |
|---------------|--------------|-----------|--------|---------|
| Página<br>1/1 | Artigo<br>3º | Parágrafo | Inciso | Alíneas |
|---------------|--------------|-----------|--------|---------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º A Lei no 11.434, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para obtenção do ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei no 10.893, de 2004, a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga que comprove que a origem ou o destino da carga." (NR)

"Art. 6º ....."

"§ 2º ....."

JUSTIFICATIVA

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 04/10/2011 às 15:48            |
| Consuelo / Mat. 42678                      |

PARLAMENTAR

